



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

*Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.*

*São José de Espinharas – Segunda-feira, 29 de abril de 2019.*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
ESPINHARAS

**ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO**  
Prefeito

**PAULO MEDEIROS DE ARAÚJO**  
Vice-Prefeito

**ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

**RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR**  
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

**DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA**  
Secretário de Educação, Cultura e Turismo

**SAULO WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE  
FARIAS**  
Chefe de Gabinete Civil

**GILBERTO GOMES DE SOUSA**  
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e  
Recursos Hídricos

**FABIANA COELI DE ASSIS WANDERLEY ARAUJO**  
Secretária de Saúde

**MARIA ALVES DOS SANTOS**  
Secretária de Assistência Social

**EVANILDO DANTAS DE SOUSA**  
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços  
Públicos

**EDJANE GOMES DE SOUSA**  
Secretária de Controle Interno

### ATOS DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB**, Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São José de Espinharas – PB, pessoa jurídica de direito público, inscrito no 08.882.730/0001-75, neste ato representada pelo Prefeito Antônio Gomes da Costa Netto, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Fazenda Nova, S/N - Zona Rural - São José de Espinharas - PB, CPF nº 951.163.704-53.

**NOTIFICADA: CONSTRUTORA HS EIRELI**, CNPJ nº 31.246.932/0001-42, Rua Escritor Rui Barbosa, 27, Sala 203, Milindra Empresarial II, Bairro Centro, Patos/PB, CEP 58700-060, neste ato representado por André Henrique dos Santos Escarião, Brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Vereador Né Marinho, 357, Bairro Belo Horizonte, Patos, PB, CEP: 58704 -280, CPF nº 104.596.334-81, Carteira de Identidade nº 3824345 SSSD/PB.

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB**, já supra qualificado, por seu representante legal, intentando salvaguardar seus direitos, vem **N O T I F I C A R** a Empresa CONSTRUTORA HS EIRELI, também qualificada acima, nos termos em que a seguir articula:

A Empresa Notificada foi vencedora do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 00010/2018, que tem como objeto de Contratação de empresa especializada para construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) - Porte I, no município de São José de Espinharas/PB, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, no qual a sua empresa configura como CONTRATADA.

Acontece que, o contrato foi celebrado em 15 de março de 2019, juntamente com a Assinatura da Ordem de Serviços, ocorre que até a presente data a empresa não iniciou a obra nem tão pouco sinalizou ou apresentou justificativa prévia de quando começara a realização dos trabalhos. Dessa forma acarretando descumprimento do contrato nº. 41001/2019 e prejuízo a está edibilidade e aos seus munícipes.

Assim, vem através deste comunicado, notificar a empresa para que esta venha a iniciar imediatamente a execução da obra acima identificada, nos termo do contrato nº 41001/2019, sob de, em assim não procedendo, incorrer em descumprimento do contrato administrativo já referido, e assim, acarretando a sua rescisão com as consequências previstas no contrato e na legislação pátria, produzindo os reflexos de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas em lei, em especial o disposto nos artigos 78 e 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como ainda, comunicação aos órgãos de fiscalização de contas (TCU e TCE/PB) e aos Ministérios Públicos Federal e Estadual.

Diante do exposto, fica a empresa **CONSTRUTORA HS EIRELI** notificada para, no prazo de 10 (dez) dias uteis inicie a obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) - Porte I, nos termos do edital e contrato licitatório, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei 8.666/93, e dentre elas a aplicação da pena de inidoneidade para contratar com a

administração pública e ingresso com medidas judiciais aplicáveis, inclusive ação indenizatória previstos em lei.

São José de Espinharas/PB, 29 de Abril de 2019.

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO

Prefeito

## CONSELHOS MUNICIPAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
ESPINHARAS-PB  
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE  
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR  
EDITAL Nº 01/2019**

Dispõe sobre o Processo Eleitoral dos Conselhos Tutelares, no município de São José de Espinharas-PB, e dá outras providências.

**A Presidente do Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei 246/2002, que cria o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 01/2019**, do CMDCA local.

### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional

dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 246/2002, alterada pela lei 402/2013 e Resolução nº 01/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José de Espinharas-PB, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de São José de Espinharas-PB, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

## **2. DO CONSELHO TUTELAR:**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 246/2002, alterada pela lei 402/2013;

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São José de Espinharas-PB visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

## **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 13, da Lei Municipal 402/2013, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Reconhecida idoneidade moral (certidão negativa civil e criminal Estadual e Federal);
- b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c)** Residir no município de São José de Espinharas-PB, há mais de 01(um) ano;
- d)** Participar de formação específica sobre o Estatuto da criança e do Adolescente, que será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, com carga horária mínima de 16h;
- e)** Comprovar conclusão do ensino médio;
- f)** Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- g)** Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição da candidatura.

## **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08(oito) horas diárias, aberto ao público de segunda a sexta-feira, como previsto na Lei Municipal nº 246/2002, alterada pela lei 402/2013 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

**4.2.** O valor do vencimento é de 01(um) salário, referente ao piso salarial dos servidores municipais fixado anualmente em lei;

**4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

## **5. DOS IMPEDIMENTOS:**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

**5.2.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

## **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

**6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente institui, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha, essa Comissão será formada por 04(quatro) membros titulares do CMDCA, sendo as seguintes representações:

- Secretaria Municipal de Assistência Social – Helena Silva Celestino;
- Secretaria Municipal de Educação – Ana Melo Trindade de Lucena;
- Representante dos Trabalhadores do SUAS – Célia Medeiros Sulpino;
- Representante do Credo Religioso – Maria da Costa Cruz;

### **6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:**

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

**7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;

- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

#### **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e formulário de inscrição, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social de São José de espinharas-PB, à Rua João Canuto da Silva, S/N, nesta cidade, das 08h às 11h e das 13h30min às 15h30min, entre os dias 02/05/19 e 15/05/2019.

**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identificação com foto;
- b) Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- c) Comprovante de residência no próprio nome, com CEP;
- d) Certidões negativas cíveis e criminais (Estadual e Federal) que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- e) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- f) Cópia do Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio;

**8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

**8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

**8.6.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**8.7.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

#### **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 12(doze) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente, no dia 28/05/2019 publicação da relação dos candidatos inscritos;

#### **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa;

**10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação

preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

**10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

**10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

**10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

#### **11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**11.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**11.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**11.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;

**11.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação

eleitoral vigente, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**11.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**11.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

**11.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**11.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**11.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**11.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**11.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**11.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**12.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de São José de Espinharas-PB realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 15h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

**12.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba;

**12.3.** Em caso de impossibilidade do item 12.2, a votação deverá ocorrer manualmente e as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**12.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**12.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**12.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**12.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**12.8.** O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato;

**12.9.** No caso de votação manual, votos em mais de 01(um) candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**12.10.** Será também considerado inválido o voto:

**a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

**b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

**c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

**d)** que tiver o sigilo violado.

**12.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**12.12.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com a idade mais elevada.

## **13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**13.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**13.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**13.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**13.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**14.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

**15. DA POSSE:**

**15.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**15.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

**16.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 246/2002, alterada pela lei 402/2013.

**16.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**16.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de

escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**16.5.** Cada candidato poderá credenciar junto à Comissão Especial Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**16.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**16.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

17. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São José de Espinharas-PB, 25 de Abril de 2019.

Célia Medeiros Sulpino

Presidente do CMDCA

**ANEXO**

**Calendário Referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA**

- 1** - Publicação do Edital: 29/04/2019;
- 2** - Inscrições na sede do CRAS das 08h às 11h e das 13h30min às 15h30min do dia 02/05/2019 ao dia 15/05/2019;
- 3** - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 16/05/2019 a 27/05/2019;
- 4** - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida: 28/05/2019;
- 5** - Prazo para recurso de 29/05/2019 a 31/05/2019;
- 6** - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 03/06/2019 a 05/06/2019;
- 7** - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 10/06/2019;



**8** - Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 14/06/2019;

**9** - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 19/06/2019;

**10** - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos): 05/07/2019;

**11** - Dia da votação: 06/10/2019;

**12** - Divulgação do resultado da votação: 07/10/2019;

**13** - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 08/10/2019 a 11/10/2019;

**14** - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 17/10/2019;

**15** - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 22/10/2019;

**16** - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 23/10/2019 a 25/10/2019;

**17** - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 31/10/2019;

**18** - Proclamação do resultado final da eleição: 08/11/2019;

**19** - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.

## ANEXOS

### Anexo 1 - Modelo de Calendário

#### Calendário Referente ao Edital nº XXXX/2019 do CMDCA1

Publicação do Edital 29/04/2019	Publicação do Edital 29/04/2019
Requerimento de inscrições na sede do CRAS	de 02/05/2019 a 15/05/2019, das 08h às 11h e das 13h30min às 15h30min
Análise dos requerimentos de inscrições	de 16/05/2019 a 27/05/2019
Publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas	28/05/2019
Prazo para recurso	de 29/05/2019 a 31/05/2019
Análise dos recursos pela Comissão	de 03/06/2019 a 05/06/2019

Divulgação do resultado dos recursos	10/06/2019
Publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas	10/06/2019
Prazo para impugnação de candidaturas	de 14/06/2019 a 18/06/2019
Análise dos recursos para impugnação de candidaturas	19/06/2019
Divulgação do resultado dos recursos	05/07/2019
Publicação da lista final dos candidatos com inscrições deferidas e homologação das candidaturas	05/07/2019
Capacitação para os candidatos homologados	22/08/2019 e 23/08/2019
Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos	05/07/2019
Encerramento da campanha eleitoral	04/10/2019
Divulgação dos locais e horários para Votação	24/09/2019
Dia da votação	06/10/2019
Divulgação do resultado da votação	07/10/2019
Prazo para apresentação de recursos para impugnação do resultado da eleição	de 08/10/2019 a 11/10/2019
Julgamento dos recursos para impugnação ao resultado da eleição	17/10/2019
Resultado do julgamento dos recursos para impugnação ao resultado da eleição	22/10/2019
Resultado final da eleição	08/11/2019
Posse e diplomação dos Conselheiros Tutelares eleitos	10/01/2020

São José de Espinharas-PB, 29 de Abril de 2019

Célia Medeiros Sulpino

Presidente do CMDCA